



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1179 de 16 de agosto de 1996

Emenda Aditiva a Lei nº 1129 de 18.05.94
adiciona parágrafo 3º ao artigo 1º.

A Câmara Municipal de Pedra Azul-MG, por seus vereadores aprovou e nos termos do art. 43, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal e Art. 138, parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara, promulgou a seguinte lei:

Art. 1º

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os auxílios e benefícios de que tratam o caput deste artigo, terão a sua suspensão no período de noventa dias antes e noventa dias depois das eleições municipais.

Pedra Azul, aos 16 de agosto de 1996

REINALDO BOTELHO PORTO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA À LEI 1.129 de 18/05/94.

PROMULGADA NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 7º do
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 138, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL.

PEDRA AZUL, 16 DE AGOSTO DE 1996.


RINALDO BOZELHO PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA



Ar. Felicia
Para o fim
[Signature]
10.10.96